

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica - MT

---

LEI Nº 291/96 de 25 de novembro de 1996

“Cria e regulamenta o loteamento do Bairro São Pedro anexo ao Loteamento Inconfidentes e dá outras providências”

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Bairro São Pedro compreendido pelas quadras 47, 48,49,50, 51 e 52-A do Bairro “Inconfidentes” aprovado pela Lei 276/96, composto por 178 (cento e setenta e oito) lotes urbanos.

Art. 2º - Os lotes referidos no art. 1º desta Lei serão distribuídos á famílias carentes do município mediante seleção prévia desenvolvida pelo Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal Nº 273/96 de 02 de abril de 1996 e a Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - O candidato selecionado para receber um lote terá de recolher aos cofres públicos a importância de um salário mínimo dividido em três parcelas mensais ou á vista com desconto de 30% ( trinta por cento).

Parágrafo segundo - Será dado um prazo de 1 (um) ano para a construção no lote recebido sendo que o mesmo no período em que não estiver sendo utilizado deverá ser mantido limpo pelo contemplado sob pena de ser confiscado pela Prefeitura Municipal e repassado á outra família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica - MT

---

Parágrafo terceiro - Os lotes recebidos não poderão ser objeto de venda e nem transferido a terceiros sem o prévio consentimento do Conselho Municipal de Assistência Social pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo quarto - Não poderá ser contemplado com um lote a pessoa inscrita ou seu cônjuge caso possuam outro imóvel ou tenham sido contemplado em outro loteamento e venderam ou perderam o direito de propriedade por não cumprimento do contrato .

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, após selecionar as famílias a serem contempladas com um lote, de acordo com o instituído pela Lei 267/96, deverá, antes de entregá-lo ao selecionado, publicar um edital com o nome dos mesmos e seu cônjuge que deverá ser afixado nos locais públicos de maior acesso para, num prazo de 15 (quinze) dias receber as denúncias de não cumprimento do que reza o parágrafo quarto do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - Após o período de 15 (quinze) dias da publicação do Edital o Conselho Municipal de Assistência Social ou a pessoa delegada pelo mesmo efetuará a escolha do lote mediante sorteio ao contemplado que deverá recolher a taxa aos Cofres Municipais e assinar o contrato de Cessão de Direitos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social e a Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social da Câmara Municipal, definirão a localização das áreas institucionais do loteamento ora criado, para instalação exclusiva de escolas, quadras de esporte e lazer.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica - MT

---

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Vila Rica, 25 de novembro de 1996

  
Paulo de Souza Duarte  
Prefeito Municipal